



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 296.525 - SP (2014/0137072-5)

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
AGRAVANTE : ANTONIO CLÁUDIO ROSA
ADVOGADO : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO LIMINAR. ORDEM MANEJADA CONTRA DECISÃO QUE NEGOU LIMINAR NO TRIBUNAL DE ORIGEM. DECISÃO FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. COMPETÊNCIA DESTA CORTE QUE AINDA NÃO SE INAUGUROU.

1. A aceitação de habeas corpus impetrado contra decisão que indeferiu liminar em outro writ na origem se sujeita aos limites definidos pela Súmula 691, do STF, somente afastados no caso de excepcional situação, o que não ocorre na espécie dos autos.

2. Decisão na origem que manteve a ordem de prisão contra o paciente diante da reiteração e habitualidade de práticas delitivas.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental.

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO MOURA RIBEIRO
Presidente e Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 296.525 - SP (2014/0137072-5)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : ANTONIO CLÁUDIO ROSA
ADVOGADO : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

Indeferi liminarmente a presente impetração porque o Tribunal Regional Federal da 3ª Região ainda não havia proferido decisão de mérito de modo a inaugurar a competência do Superior Tribunal de Justiça.

Irresignado o paciente interpôs este agravo regimental pugnando pela superação do óbice da Súmula 691, do Supremo Tribunal Federal, com o processamento do *writ* e o deferimento da liminar anteriormente requerida.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 296.525 - SP (2014/0137072-5)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : ANTONIO CLÁUDIO ROSA
ADVOGADO : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO LIMINAR. ORDEM MANEJADA CONTRA DECISÃO QUE NEGOU LIMINAR NO TRIBUNAL DE ORIGEM. DECISÃO FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. COMPETÊNCIA DESTA CORTE QUE AINDA NÃO SE INAUGUROU.

1. A aceitação de habeas corpus impetrado contra decisão que indeferiu liminar em outro writ na origem se sujeita aos limites definidos pela Súmula 691, do STF, somente afastados no caso de excepcional situação, o que não ocorre na espécie dos autos.

2. Decisão na origem que manteve a ordem de prisão contra o paciente diante da reiteração e habitualidade de práticas delitivas.

3. Agravo regimental não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 296.525 - SP (2014/0137072-5)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : ANTONIO CLÁUDIO ROSA
ADVOGADO : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

Cuida o presente agravo regimental de pedido de superação do óbice do Enunciado n.º 691, da Súmula do STF, a fim de que se conceda a medida liminar pleiteada para revogar a ordem de prisão.

A irresignação não merece prosperar.

A decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região não se mostra teratológica, notadamente porque, como fiz consignar anteriormente, aludiu à reiteração delituosa, *"inclusive, por práticas criminosas recentes, as quais refletem de forma direta na ordem econômica, nas relações de consumo e na livre concorrência"*, e porque *"conforme amplamente já destacado, a habitualidade delitiva asseverada pela acusação vem se perpetrando há muitos anos, consolidando-se em dívida tributária na casa de aproximadamente dois bilhões de reais, sendo, assim, concreto o perigo à ordem econômica caso os pacientes sejam mantidos soltos"*.

Ademais, ainda não havia sido inaugurada a competência do Superior Tribunal de Justiça.

NÃO CONHEÇO do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2014/0137072-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
HC 296.525 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00092963420134036102 00100281720144030000 100281720144030000
134010000194201313 134010000195201368 92963420134036102

EM MESA

JULGADO: 05/08/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LINDÔRA MARIA ARAÚJO**

Secretário

Bel. **MARCELO PEREIRA CRUVINEL**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E OUTRO(S)
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	: ANTONIO CLÁUDIO ROSA
CORRÉU	: EDMUNDO ROCHA GORINI
CORRÉU	: MAURO SPONCHIADO
CORRÉU	: PEDRO LUIZ MASCHIETTO SALLES
CORRÉU	: ALZIRO ANGELO COELHO DA SILVA
CORRÉU	: ANTONIO JOSE ZAMPRONI
CORRÉU	: CLAUDIO TADEU SCARANELLO
CORRÉU	: CLOVIS JORGERAO JUNIOR
CORRÉU	: EDSON SAVERIO BENELLI
CORRÉU	: FABIANO BOLELA
CORRÉU	: FABIANO PORTUGAL SPONCHIADO
CORRÉU	: PAULO SATURNINO LORENZATO
CORRÉU	: BASILIO SELLI FILHO
CORRÉU	: FABIO ROBERTO LEOTTA
CORRÉU	: ADALBERTO RODRIGUES
CORRÉU	: WALTER LUÍSSPONCHIADO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes contra a Ordem Tributária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ANTONIO CLÁUDIO ROSA
ADVOGADO	: MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental."

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.